A C Ó R D Ã O

TC-007966.989.26-1

(ref. TC-021129.989.23-2, TC-021857.989.23-0 e TC-021901.989.23-6)

Recorrente: Luciana de Oliveira Ferreira – Secretária do Município de Pindamonhangaba.

Assunto: Atas de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e Conser Alimentos Ltda., Hosana Comércio e Representação de Produtos Alimentícios em Geral Ltda. e M Zamboni Comércio e Representações de Produtos Alimentícios e Mercadorias em Geral, objetivando aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e carnes para o preparo da alimentação escolar – lote 01; lotes 02, 05 e 06 e lotes 03 e 04, respectivamente, e Representação formulada por FLM Atacadista e Serviços Ltda., acerca de possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 86/2023, que precedeu os ajustes.

Responsável: Luciana de Oliveira Ferreira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/03/26, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico e as três atas de registro de preços decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

RECURSO ORDINÁRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. SUPERDIMENSIONAMENTO DOS QUANTITATIVOS. BAIXA EXECUÇÃO DAS ATAS. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA ESTIMATIVA DA DEMANDA. FALHA GRAVE DE PLANEJAMENTO. POTENCIAL RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. RAZÕES RECURSAIS INSUFICIENTES. CONHECIDO E IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, na conformidade das

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0TWT-1BFG-7DGO-C9L0

correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, considerando que os argumentos oferecidos pelo recorrente não modificaram a situação processual, negar-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, os termos da r. decisão recorrida.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Substituta Renata Constante Cestari.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 2 de outubro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0TWT-1BFG-7DGO-C9L0